



000001

M

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.251 DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

Designa Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

A Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as pessoas abaixo relacionadas sob a presidência da primeira, para constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, de 28 de agosto de 2015 a 28 de agosto de 2016:

Carla Estefani Feistel Lucatelli

Mariluci Candioto Salvadori

Vanda Fátima Signori

Evandro Cesar Malinski

Gilson Amauri Huber

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as da Portaria 6.026 de 28 de janeiro de 2015.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de agosto de 2015.



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



000002

M

Município de Capanema – PR**Setor de Licitações**

Processo dispensa: 013

CAPANEMA - PR, 19/11/2015.

PROTOCOLO NÚMERO: 013

**DE: VANDA FÁTIMA SIGNORI – SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
PARA: LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN -PREFEITA MUNICIPAL**

Senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE UM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TODAS AS TAREFAS QUE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR NECESSITA NA RESPECTIVA ÁREA, DURANTE O PRAZO EM QUE O ENGENHEIRO CIVIL EFETIVO ESTIVER DE LICENÇA SAÚDE**

Esta Licitação em caráter emergencial se faz necessário devido ao fato de que o Engenheiro Civil Municipal efetivo se encontra em licença saúde, visto que o Município necessita de um profissional para executar todas as tarefas na respectiva área tais como: aprovação de fusão e desmembramento de lotes, desenvolver projetos de engenharia civil; acompanhar a execução de obras; planejar, orçar obras de engenharia; coordenar a operação das mesmas; controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados; elaborar normas e documentação técnica; prestar consultorias na fiscalização de obras de execução contratada; elaboração de estudos e pareceres técnicos de engenharia e na orientação da execução de obras, através de ordem de serviço da Administração Municipal.

O custo máximo global importa em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Cordialmente,


VANDA FÁTIMA SIGNORI
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS



Município de Capanema

Solicitação 108/2015

Termo de Referência

1000003

M

Página 1

Solicitação

Número **108** Tipo **Contratação de Serviço** Emitido em **18/11/2015** Quantidade de itens **1**

Solicitante _____ Processo Gerado _____

Código **425-1** Nome **VANDA FATIMA SIGNORI** Número **215/2015**

Local _____

Código **22** Nome **Atividades do Departamento de Projetos**

Órgão _____ Pagamento _____

Nome **13 Secretaria de Planejamento e Projetos** Forma **30 DIAS APÓS A ENTRE**

Entrega _____

Local **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR** Prazo **1 Meses**

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE UM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TODAS AS TAREFAS QUE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR NECESSITA NA RESPECTIVA ÁREA, DURANTE O PRAZO EM QUE O ENGENHEIRO CIVIL EFETIVO TIVER DE LICENÇA SAÚDE

Lote **001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
045119	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR	MÊS	1,00	3.800,00	3.800,00
				TOTAL	3.800,00
				TOTAL GERAL	3.800,00

000004
M

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃOS INTERESSADOS

1.1. Secretaria de Planejamento e Projetos.

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE UM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TODAS AS TAREFAS QUE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR NECESSITA NA RESPECTIVA ÁREA, DURANTE O PRAZO EM QUE O ENGENHEIRO CIVIL EFETIVO ESTIVER DE LICENÇA SAÚDE, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

3.1. Vanda Fátima Signori, Secretária de Planejamento e Projetos. Matrícula N° 2640-1;

4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade de	Unidade	Preço máximo
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR	1,00	MÊS	3.800,00
3.800,00				

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA disponibilizar um Engenheiro Civil registrado no CREA para iniciar os serviços imediatamente após a assinatura dos contratos.

5.2. O Engenheiro Civil deverá comparecer na Prefeitura de Capanema – PR de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 11:30 horas, e das 13:30 as 17:30 horas, conforme carga horária executada pela Administração Municipal.

5.3. O Engenheiro deverá ficar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia para atender qualquer solicitação da Município de Capanema - PR.

5.4. O profissional deverá executar todas as tarefas na respectiva área tais como: aprovação de fusão e desmembramento de lotes, desenvolver projetos de engenharia civil; acompanhar a execução de obras; planejar, orçar obras de engenharia; coordenar a operação das mesmas; controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados; elaborar normas e documentação técnica; prestar consultorias na fiscalização de obras de execução contratada; elaboração de estudos e pareceres técnicos de engenharia e na orientação da execução de obras, através de ordem de serviço da Administração Municipal.



000005 M

Município de Capanema - PR

5.5. Caso o profissional não preste serviços durante um mês inteiro, o pagamento será efetuado proporcionalmente aos dias trabalhados.

5.6. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

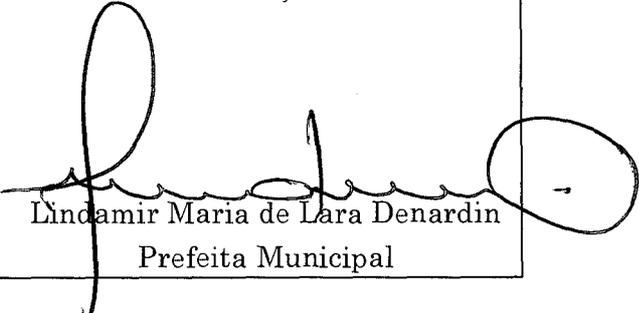
5.7. A CONTRATADA é obrigada a substituir o profissional que não está desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

5.8. Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários.

6. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Vanda Fátima Signori, Secretária de Planejamento e Projetos. Matrícula N° 2640-1;

Capanema, 19 de Novembro de 2015.

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO E ESTIMATIVA	AUTORIZAÇÃO
 <p>Vanda Fátima Signori Secretária de Planejamento e Projetos</p>	 <p>Lindamir Maria de Lara Denardin Prefeita Municipal</p>



100006
M

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2015

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE UM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TODAS AS TAREFAS QUE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR NECESSITA NA RESPECTIVA ÁREA, DURANTE O PRAZO EM QUE O ENGENHEIRO CIVIL EFETIVO ESTIVER DE LICENÇA SAÚDE, em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Esta Licitação em caráter emergencial se faz necessário devido ao fato de que o Engenheiro Civil Municipal efetivo se encontra em licença saúde, visto que o Município necessita de um profissional para executar todas as tarefas na respectiva área tais como: aprovação de fusão e desmembramento de lotes, desenvolver projetos de engenharia civil; acompanhar a execução de obras; planejar, orçar obras de engenharia; coordenar a operação das mesmas; controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados; elaborar normas e documentação técnica; prestar consultorias na fiscalização de obras de execução contratada; elaboração de estudos e pareceres técnicos de engenharia e na orientação da execução de obras, através de ordem de serviço da Administração Municipal.

No caso de uma não contratação, causaria um grande transtorno e atraso nos trabalhos da Administração, ou seja, prejuízo enorme. Saliento ainda, que os valores que irão ser pagos mensalmente estão dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Diante dos fatos citados, a Secretaria de Planejamento e Projetos de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE UM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TODAS AS TAREFAS QUE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR NECESSITA NA RESPECTIVA ÁREA, DURANTE O PRAZO EM QUE O ENGENHEIRO CIVIL EFETIVO ESTIVER DE LICENÇA SAÚDE, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema-Pr, 19/11/2015.

Vanda Fátima Signori
Secretaria de Planejamento e Projetos



Prefeitura Municipal de
Capanema



000007

M

DECRETO Nº. 4025/2007

Nomeia o Senhor **RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA**, para exercer cargo de Engenheiro Civil.

MILTON KAFER, Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a aprovação do candidato no Concurso Público de que trata o Edital nº 01/01/2006, realizado no dia 11 de junho de 2006.

CONSIDERANDO que o mesmo preenche os requisitos exigidos no Artigo 5º da Lei nº 877/2001 de 18 de setembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA**, para exercer o cargo de Engenheiro Civil, nível 01, do Grupo Ocupacional 11 – Administração - Serviços Auxiliares, nos termos do artigo 19 da Lei 877/2001.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de março de 2007.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 19/11/07

[Handwritten signature]

Vicente Tubiana

Secretário de Administração

Milton Kafer

Prefeito Municipal

1100008

M

**"Não são os fatos em si que perturbam o ser humano,
mas sim a interpretação que ele faz dos fatos."**

Epitectus

ATESTADO

Atesto para fins previdenciários que Rubens Luis Rolando Souza esta em tratamento psiquiátrico ambulatorial. Necessitando afastamento do trabalho por um período de vinte e cinco dias.

CID 10 F32.2

Cleonir José Dias
Cleonir José Dias
Médico Psiquiatra
CRM PR 23628
RQE 17003

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2015.

**Dr. Cleonir José Dias
Médico Psiquiatra
Francisco Beltrão - PR**

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 19, 11, 15

[Handwritten signature]

JT MACHADO CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL

1100009

folha: 1 de 3

1. JEFFERSON FERNANDO MACHADO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, nascido aos 16/03/1985, em Capanema - PR, portador da Cédula de identidade RG nº 8.527.107-5-SESP-PR, CPF nº 042.422.199-38, residente e domiciliado na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1420, nesta Cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000;

2. THAISMARA ANDRESSA MACHADO PANAZZOLO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, capaz, empresária, nascida aos 17/05/1980, portadora da Cédula de identidade RG nº 7.007.584-9-SESP-PR, CPF nº 026.073.669-41, residente e domiciliada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1374, fundos, nesta cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000;

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade empresária limitada que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de JT MACHADO CONSTRUÇÕES LTDA e terá sede e domicílio na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1374, sala, centro, nesta cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de:

- COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL,
- CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CASAS, ESCOLAS, ESCRITÓRIOS, LOJAS, RESTAURANTES EM GERAL,
- SERVIÇOS DE PLOTAGEM, XEROX, FOTOCÓPIAS, DIGITALIZAÇÕES E ESCANEAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 01/04/2011, seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
JEFFERSON FERNANDO MACHADO	90,00%	45.000	45.000,00
THAISMARA ANDRESSA MACHADO PANAZZOLO	10,00%	5.000	5.000,00
TOTAL	100,00%	50.000	50.000,00

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 19/11/15,
Aurea Costa

JT MACHADO CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL

1100010 M

folha 2 de 3

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá ao sócio JEFFERSON FERNANDO MACHADO, com os poderes e atribuições de gerir e administrar individualmente os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema

19, 11, 15
[Assinatura]

JT MACHADO CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL

100011 p

folha: 3 de 3

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

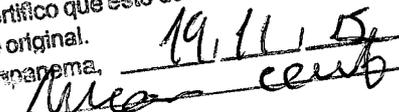
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro de Capanema - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 16 de março de 2011.


JEFFERSON FERNANDO MACHADO
Sócio administrador


THAISMARÁ ANDRESSA MACHADO
PANAZZOLO
Sócia

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 19.11.15




JT MACHADO CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CNPJ/MF.: 13.426.456/0001-60
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**



1. JEFFERSON FERNANDO MACHADO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, nascido aos 16/03/1985, em Capanema - PR, portador da Cédula de identidade RG nº 8.527.107-5- SESP-PR, CPF nº 042.422.199-38, residente e domiciliado na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 4720, nesta Cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000;
 2. THAISMARA ANDRESSA MACHADO PANAZZOLO, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, capaz, empresária, nascida aos 17/05/1980, portador da Cédula de identidade RG nº 7.007.584-9-SESP-PR, CPF nº 026.073.669-41, residente e domiciliada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1374, fundos, nesta cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000;
- Únicos sócios da Empresa JT MACHADO CONSTRUÇÕES LTDA - ME, com sede na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1374, sala, centro, nesta Cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 41207014781, por despacho em sessão de 21/03/2011, Primeira Alteração sob nº 20118187970 por despacho em sessão de 01/11/2011, e inscrita no CNPJ sob o nº 13.426.456/0001-60, resolvem assim, alterar o contrato social:

CLAUSULA PRIMEIRA:-. Ficam incluídas do objeto social as atividades de:

- 7112-0/00 - Serviços de Engenharia;
- 7111-1/00 - Serviços de Arquitetura;
- 8211-3/00 - Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo.

PARÁGRAFO UNICO: Em virtude da modificação a Cláusula 3ª do Contrato Social o objeto social passa a ter a seguinte redação:

- 4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL,
- 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CASAS, ESCOLAS, ESCRITÓRIOS, LOJAS, RESTAURANTES EM GERAL,
- 8219-9/01 - SERVIÇOS DE PLOTAGEM, XEROX, FOTOCÓPIAS, DIGITALIZAÇÕES E ESCANEAMENTO.
- 2330-3/02 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO.
- 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA.
- 7111-1/00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA.
- 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições de presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 30 de julho de 2013.


 Jefferson Fernando Machado
 Sócio Administrador


 Thaismara Andressa Machado Panazzolo
 Sócia

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**



Prefeitura Municipal de Capanema
 Certifico que este documento é cópia fiel
 do original.
 Capanema, 19, 19, 15
 Motta

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/08/2013
 SOB NÚMERO: 20134398025
 Protocolo: 13/439802-5, DE 01/08/2013

Empresa: 41 2 0701478 1
 JT MACHADO CONSTRUÇÕES LTDA - ME

SEBASTIÃO MOTTA
 SECRETARIO GERAL
 CAPANEMA - PR

JT MACHADO CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CNPJ/MF.: 13.426.456/0001-60
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

000013

1. JEFFERSON FERNANDO MACHADO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, nascido aos 16/03/1985, em Capanema - PR, portador da Cédula de identidade RG nº 8.527.107-5- SESP-PR, CPF nº 042.422.199-38, residente e domiciliado na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1420, nesta Cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000;
 2. THAISMARA ANDRESSA MACHADO PANAZZOLO, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, capaz, empresária, nascida aos 17/05/1980, portador da Cédula de identidade RG nº 7.007.584-9-SESP-PR, CPF nº 026.073.669-41, residente e domiciliada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1374, fundos, nesta cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000;
- Únicos sócios da Empresa JT MACHADO CONSTRUÇÕES LTDA - ME, com sede na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1374, sala, centro, nesta Cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 41207014781, por despacho em sessão de 21/03/2011, e inscrita no CNPJ sob o nº 13.426.456/0001-60, resolvem assim, alterar o contrato social:

CLAUSULA PRIMEIRA: - Fica incluída do objeto social a atividade de:
 Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.

PARÁGRAFO UNICO: Em virtude da modificação a Cláusula 3ª do Contrato Social o objeto social passa a ter a seguinte redação:

- COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL,
- CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CASAS, ESCOLAS, ESCRITÓRIOS, LOJAS, RESTAURANTES EM GERAL,
- SERVIÇOS DE PLOTAGEM, XEROX, FOTOCÓPIAS, DIGITALIZAÇÕES E ESCANEAMENTO.
- FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições de presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 28 de outubro de 2011.



 Jefferson Fernando Machado
 Sócio Administrador



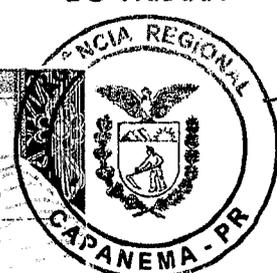
 Thaismara Andressa Machado Panazzolo
 Sócia

Arquiteta Municipal de Capanema
 Certifico que este documento é cópia fiel
 do original.
 Capanema, 19.11.11

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE CAPANEMA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/11/2011
 SOB NÚMERO: 20118187970
 Protocolo: 11/818797-0, DE 01/11/2011
 Empresa: 41 2.0701478 1
 JT MACHADO CONSTRUÇÕES LTDA ME

SEBASTIÃO MOTTA
 SECRETARIO GERAL

**JUNTA COMERCIAL
 DO PARANÁ**





1190014M

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.426.456/0001-60 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 21/03/2011	
NOME EMPRESARIAL JT MACHADO CONSTRUÇOES LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JT MACHADO CONSTRUÇOES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 82.19-9-01 - Fotocópias 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA		NÚMERO 1374	COMPLEMENTO SALA
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3552-1580	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **18/11/2015** às **16:51:19** (data e hora de Brasília).

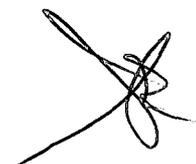
Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

000015 

© Copyright Receita Federal do Brasil - 18/11/2015



IMPRIMIR VOLTAR

000016
M



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13426456/0001-60
Razão Social: JT MACHADO CONSTRUÇÕES LTDA
Nome Fantasia: JT MACHADO CONSTRUÇÕES
Endereço: RUA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA 1374 SALA / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2015 a 15/12/2015

Certificação Número: 2015111605285919500701

Informação obtida em 18/11/2015, às 16:53:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JT MACHADO CONSTRUÇOES LTDA - ME
CNPJ: 13.426.456/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 15:19:24 do dia 08/07/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2016.

Código de controle da certidão: **6EB0.70AA.0065.4CC0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013955221-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.426.456/0001-60**

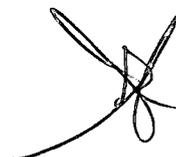
Nome: **JT MACHADO CONSTRUCOES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/03/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JT MACHADO CONSTRUCOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.426.456/0001-60
Certidão nº: 187767579/2015
Expedição: 18/11/2015, às 16:53:03
Validade: 15/05/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JT MACHADO CONSTRUCOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.426.456/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPANEMA

000020
M

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA Nº 1212 - CENTRO
CAPANEMA/PR - 85760000

TITULAR
DIRCE STEVENS FACCIO
JURAMENTADOS
VITOR HUGO PAGNO
PATRICIA MICHELA THIESEN

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL, FALENCIA, CONCORDATA sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

JT MACHADO CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 13.426.456/0001-60, no período compreendido desde 14/07/1989, até a presente data.



CAPANEMA/PR, 17 de Novembro de 2015, 13:35:38


VITOR HUGO PAGNO



PÓDER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da Comarca de
Capanema - Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza, 1212
Cartório do Contador, Distribuidor, Partidor,
Depositário Público e Avaliador Judicial
CNPJ 01.259.181/0001-67
Dirce Stevens Faccio - Titular

Custas = R\$ 31,79
Página 0001/0001



000021

M

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 130463/2015

Validade: 31/03/2016

Razão Social: JT MACHADO CONSTRUCOES LTDA - ME

CNPJ: 13426456000160

Num. Registro: 55041

Registrada desde : 24/05/2013

Capital Social: R\$ 50.000,00

Endereço: AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1374 SALA CENTRO

Município/Estado: CAPANEMA-PR

CEP: 85760000

Objetivo Social:

4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL. 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CASAS, ESCOLAS, ESCRITÓRIOS, LOJAS, RESTAURANTES EM GERAL. 8219-9/01 - SERVIÇOS DE PLOTAGEM, XEROX, FOTOCÓPIAS, DIGITALIZAÇÕES E ESCANEAMENTO. 2330-3/02 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO. 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA. 7111-1/00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA. 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

Restrição de Atividade : ATIVIDADES RESTRITAS ÀS ATRIBUIÇÕES DO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2015.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - JEFFERSON FERNANDO MACHADO

Carteira: PR-107299/D Data de Expedição: 05/01/2010

Desde: 24/05/2013 Carga Horária: 20: H/S

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

DA RESOLUCAO 218 - ARTIGO 07 do CONFEA

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 388380/2015, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 18/11/2015 14:05:36

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

000022

M



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **130461/2015**

Validade: 31/03/2016

Nome: JEFFERSON FERNANDO MACHADO

Carteira - CREA-PR Nº :PR-107299/D

Registro Nacional : 1708019880

Registrado(a) desde : 05/01/2010

Filiação : SILVIO NOE MACHADO

ELIRA MACHADO

Data de Nascimento : 16/03/1985

Carteira de Identidade : 85271075

Naturalidade : CAPANEMA/PR

CPF : 04242219938

Título(s):

ENGENHEIRO CIVIL

FACULDADE ASSIS GURGACZ

Data da Colação de Grau : 18/12/2009

Diplomação : 21/12/2009

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

DA RESOLUCAO 218 - ARTIGO 07 de 29/06/1973 do CONFEA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2015.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: Licitações

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 388378/2015.

Emitida via Internet em 18/11/2015 14:05:15

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

11/10/2015 M

ORÇAMENTO

RAZÃO J FABIAN CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

CNPJ: 05.834.060/0001-23 E-MAIL: j_fabianconstrucoes@hotmail.com

ENDEREÇO: TRAVESSA 07, 428 CENTRO.

COMPLEMENTO: SALA 01 BAIRRO: CENTRO

TELEFONE: 46 3543-1052 CONTATO: AMARILDO

CIDADE: REALEZA UF: PR

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA NOMEAÇÃO DE UM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TODAS AS TAREFAS QUE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR NECESSITA NA RESPECTIVA ÁREA, DURANTE O PRAZO EM QUE O ENGENHEIRO EFETIVO DO MUNICÍPIO ESTIVER DE LICENÇA SAÚDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: IMEDIATO APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: TEMPO INDETERMINADO.

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
45118- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR	MÊS	1	5.000,00	5.000,00
TOTAL			R\$ 5.000,00	

REALEZA, 18 DE NOVEMBRO DE 2015,


AMARILDO FABIAN
SÓCIO GERENTE


05.834.060/0001-23
J. FABIAN CONSTRUÇÕES LTDA.
Travessa 7, nº 428 - Sala 01
85770-000 - REALEZA - PR

45-119
501-08

000024 M

ORÇAMENTO

3190

RAZÃO SOCIAL: JT MACHADO CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ:13.426.456/0001-60 E-MAIL: jt_machado@yahoo.com.br
ENDEREÇO: Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1374
COMPLEMENTO: SALA BAIRRO: CENTRO
TELEFONE: 46 – 3552-2662 CONTATO: JEFFERSON FERNANDO MACHADO
CIDADE: CAPANEMA UF: PR

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA NOMEAÇÃO DE UM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TODAS AS TAREFAS QUE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR NECESSITA NA RESPECTIVA ÁREA, DURANTE O PRAZO EM QUE O ENGENHEIRO EFETIVO DO MUNICÍPIO ESTIVER DE LICENÇA SAÚDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: IMEDIATO APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: TEMPO INDETERMINADO.

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
45118- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR	MÊS	1	R\$3.800,00	R\$3.800,00
TOTAL			R\$ 3.800,00	

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

JT Machado Construções Ltda
CNPJ: 13.426.456/0001-60
IE: 90553368-11

MATCIULEVICZ & CIA LTDA - ME

TOPOGRAFIA E ENGENHARIA

CNPJ: 18.851.624/0001-88

RUA CEREJEIRA, 401, SÃO JOSÉ OPERÁRIO - 85.650-000 - SANTA IZABEL DO OESTE - PR

000025

M

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: MATCIULEVICZ & CIA LTDA - ME

CNPJ: 18.851.624/0001-88 **E-MAIL:** engdrm@hotmail.com

ENDEREÇO: Rua Cerejeira N° 401

COMPLEMENTO: Sala Comercial **BAIRRO:** São José Operário

TELEFONE: 046-88185360

CONTATO: Diego Ronaldo Matciulevicz ou Oneide M. Matciulevicz Junior.

CIDADE: Santa Izabel do Oeste UF: PR.

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA NOMEAÇÃO DE UM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TODAS AS TAREFAS QUE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR NECESSITA NA RESPECTIVA ÁREA, DURANTE O PRAZO EM QUE O ENGENHEIRO EFETIVO DO MUNICÍPIO ESTIVER DE LICENÇA SAÚDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: IMEDIATO APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: TEMPO INDETERMINADO.

DESCRIÇÃO	UN	QTD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
45118- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR	MÊS	1	R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00
TOTAL			R\$4.250,00	


Diego Ronaldo Matciulevicz
Eng. Civil - CREA-PR 107.371/D

18.851.624/0001-88

Matciulevicz & Cia.
Ltda. - ME

Rua Cerejeira, 401

B. São José Operário - 85650-000

Santa Izabel do Oeste - PR



100026
M

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2015

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: JT MACHADO CONSTRUCOES LTDA - ME

CNPJ: 13.426.456/0001-60

ENDEREÇO: AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1374 – SALA

BAIRO CENTRO – CAPANEMA – PR

CEP: 85.760-000.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE UM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TODAS AS TAREFAS QUE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR NECESSITA NA RESPECTIVA ÁREA, DURANTE O PRAZO EM QUE O ENGENHEIRO CIVIL EFETIVO ESTIVER DE LICENÇA SAÚDE, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 3.800,00.



000027
M

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

Processo de Dispensa: 013

Capanema - PR, 19/11/2015.

PROTOCOLO NÚMERO: 013

DE: PREFEITA MUNICIPAL

PARA:

- DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE;
- PROCURADORIA JURÍDICA;
- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

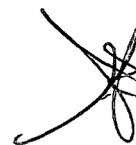
Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício número 013 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 - à elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório;
- 3- à elaboração da minuta da dispensa de licitação e da minuta do contrato;
- 4- ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 03 acima.

Cordialmente,



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal





100028

M

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

Processo dispensa: 013

CAPANEMA - PR, 19/11/2015.

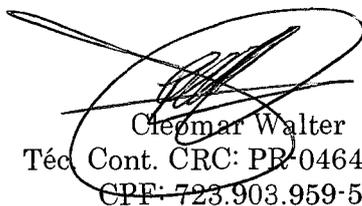
PROTOCOLO NÚMERO: 013

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Em atenção ao ofício número 013 expedido em 19/11/2015, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2015	3150	13.001.04.121.0402.2022	000	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Cordialmente,



Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53





1190029

M

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

CONTRATO Nº XXX/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA XXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, de outro lado a empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXX, situada a XXXXX, nº XXXXX - CEP: XXXXXX - BAIRRO: XXXXXXX, XXXXXX, neste ato representada pelo(Sr(a) XXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no Processo dispensa Nº 013/2015, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE UM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TODAS AS TAREFAS QUE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR NECESSITA NA RESPECTIVA ÁREA, DURANTE O PRAZO EM QUE O ENGENHEIRO CIVIL EFETIVO ESTIVER DE LICENÇA SAÚDE, em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93 e especificado na proposta apresentada pela Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Dispensa Nº 013/2015, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão executados conforme o disposto no Processo de Dispensa Nº 013/2015, no Projeto Básico e na proposta apresentada pela Contratada.

3.2. A CONTRATADA disponibilizar um Engenheiro Civil registrado no CREA para iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

3.3. O Engenheiro Civil deverá comparecer na Prefeitura de Capanema – PR de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 11:30 horas, e das 13:30 as 17:30 horas, conforme carga horária executada pela Administração Municipal.



000030
M

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

3.4. O Engenheiro deverá ficar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia para atender qualquer solicitação da Município de Capanema - PR.

3.5. O profissional deverá executar todas as tarefas na respectiva área tais como: aprovação de fusão e desmembramento de lotes, desenvolver projetos de engenharia civil; acompanhar a execução de obras; planejar, orçar obras de engenharia; coordenar a operação das mesmas; controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados; elaborar normas e documentação técnica; prestar consultorias na fiscalização de obras de execução contratada; elaboração de estudos e pareceres técnicos de engenharia e na orientação da execução de obras, através de ordem de serviço da Administração Municipal.

3.6. Caso o profissional não preste serviços durante um mês inteiro, o pagamento será efetuado proporcionalmente aos dias trabalhados.

3.7. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

3.8. A CONTRATADA é obrigada a substituir o profissional que não está desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

3.9. Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Executar os serviços em perfeitas condições, na forma, no prazo e no local discriminado no Projeto Básico elaborado pela CONTRATANTE;

4.1.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.1.2. Este dever implica na obrigação da CONTRATADA de, a critério da Administração, substituir os profissionais que não estejam atendendo as expectativas da municipalidade;

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços;

4.1.7. A CONTRATADA deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil; deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitação.

000031
M

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

4.1.8. A CONTRATADA é obrigada a substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

4.1.9. Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários.

5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados da seguinte forma:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade de	Unidade	Preço máximo
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR	1,00	MÊS	3.800,00
3.800,00				

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação, no Projeto Básico, na proposta apresentada pela Contratada, e ainda, em consonância com a Lei Federal Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

b) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação;

c) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados;

d) encaminhar à CONTRATADA o presente contrato, contendo todas as informações necessárias para a prestação do serviço, objeto deste contrato;

e) acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável pela gestão do contrato;

f) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

g) poderá exigir, a qualquer tempo, que a contratada refaça o serviço que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

h) atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;

i) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.



000032

M

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) mês, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, e no caso do Engenheiro Civil municipal efetivo necessite de mais tempo de licença saúde.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de XX/XX/XXX e encerramento em XX/XX/XXXX.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR em parcela única.

10.2. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, subsequentes ao recebimento definitivo dos serviços prestados, emissão e entrega de nota fiscal correspondente.

10.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.

10.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

10.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

10.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

10.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

10.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.



1100033 M

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

10.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo dos serviços prestados.

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.14. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

10.14.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

10.14.2. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

10.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

10.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.18. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.19. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes



000034
M

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

procedimentos:

10.19.1. A CONTRATANTE terá o prazo de **05** (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

10.19.1.1. No caso de dias não trabalhados, serão pagos apenas os dias de serviços efetivamente executados.

10.19.1.2. A aprovação dos serviços prestados pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.20. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

10.21. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Contrato.

10.21.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

10.22. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pela Secretaria de Planejamento e Projetos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.23. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.24. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.24.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.24.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.25. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.26. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem.



100035

M

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

bancária para pagamento.

10.27. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.28. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Em até 15 (quinze) dias após a finalização dos serviços, a CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação, com a finalidade de verificar a adequação e constatar e relacionar os serviços prestados de forma não satisfatória.

11.1.1. Após tal inspeção, será lavrado a única medição dos serviços prestados, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços executados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

11.2. Na hipótese de o termo de a medição não ser elaborada tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.3. O recebimento definitivo do serviço licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.



000030
M

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2015	3150	13.001.04.121.0402.2022	000	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Contrato e na proposta apresentada pela Contratada.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e com o Projeto Básico.

14.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



1100037
M

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

15.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1-Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da execução do contrato:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

16.2- A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

16.3- Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de 2 % por dia de atraso ou recusa, não justificada, na prestação dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;



1190028

M

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.4- As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5- As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6- A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.8- As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

16.9- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10- As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



1111039
M

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1-Constuem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início e na finalização do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato e no Projeto Básico;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- o) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas



00000-0
M

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

r) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução da garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO



0000041
M

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CAPANEMA - PR, XX/XX/XXXX.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

XXXXXX
XXXXXXXXXX

Testemunhas:



0000042

M

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

Processo de Dispensa: 013

CAPANEMA - PR, 19/11/2015.

PROTOCOLO NÚMERO: 013

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PARA: PROCURADORIA JURÍDICA

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria Minuta do Contrato e o Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2015, para os fins de consulta sobre a possibilidade da Contratação baseada no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Cordialmente,

Vanda Natima Signori
Membro da Comissão de Licitações

Recebido pela Procuradoria Jurídica em: 19/11/2015, às 10:03 horas.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico
OAB-PR 56675 – CPF: 055.413.179-08

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675

**Município de Capanema - PR**

Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 164/2015

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2015

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE UM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TODAS AS TAREFAS QUE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA NECESSITA NA RESPECTIVA ÁREA, DURANTE O PRAZO EM QUE O ENGENHEIRO CIVIL EFETIVO ESTIVER DE LICENÇA-SAÚDE.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.251/2015, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada, em caráter emergencial, no ramo de engenharia civil para disponibilização de um responsável técnico para executar todas as tarefas que o município de Capanema necessita na respectiva área, durante o prazo em que o engenheiro civil efetivo estiver de licença-saúde, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.251/2015 – fl. 01;
- II) Requisição da licitação – fl. 02;
- III) Solicitação dos serviços pretendidos – fl. 03;
- IV) Projeto Básico – fls. 04-05;
- V) Justificativa para dispensa de licitação – fl. 06;
- VI) Decreto de Nomeação do Engenheiro Civil Efetivo – fl. 07;
- VII) Atestado Médico de afastamento pelo prazo de 25 dias, apresentado pelo Engenheiro Civil – fl. 08;
- VIII) Documentação da futura contratada – fls. 09-23;
- IX) Orçamento e pesquisa de preço – fls. 23-25;
- X) Despacho de encaminhamento da Prefeita – fl. 27;
- XI) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 28;
- XII) Minuta do contrato – fls. 29-41;



1110044

Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

É o relatório.

2. PARECER:

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Importante asseverar, inicialmente, que esta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas e a presença das peças essenciais para a realização da dispensa de licitação, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e o subscritor da justificativa de dispensa quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços entendidos como necessários.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, em que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da



000045

Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Também resta devidamente justificada a necessidade de proceder a dispensa emergencial na contratação dos serviços em questão, vez que devido a inesperada licença de saúde do Servidor de provimento efetivo Rubens Luis Rolando Souza, ocupante do único cargo de Engenheiro Civil, o Departamento de Engenharia Municipal ficou desprovido de responsável técnico, portanto, imprescindível a contratação temporária para exercício da referida função, a fim de que o serviço público não reste prejudicado.

Conforme justificativa técnica de fl. 06, esta licitação em caráter emergencial se faz necessário, devido ao fato de que o Engenheiro Civil Municipal efetivo se encontra em licença saúde, visto que o Município necessita de um profissional para executar todas as tarefas na respectiva área tais como: aprovação de fusão e desmembramento de lotes, desenvolver projetos e de engenharia civil. Acompanhar a execução de obras; planejar, orçar obras de engenharia; coordenar a operação das mesmas. Controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados; elaborar normas e documentação técnica; prestar consultorias na fiscalização de obras de execução contratada; elaboração de pareceres técnicos de engenharia e na orientação da execução de obras, atrás de ordem de serviço da Administração Municipal.

No caso de não contratação, causaria grande transtorno e atraso nos trabalhos da Administração, ou seja, prejuízo.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem



000040

Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

constato que a presente Dispensa se enquadra na espécie descrita no art. 24, IV, da Lei de Licitações.

2.2. Da documentação das futuras contratadas

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Neste rumo, denota-se do PA que a futura contratada apresentou toda a documentação exigida, cumprindo, assim, as determinações legais.

2.3. Do contrato de prestação de serviços

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação, **com a ressalva constante da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.**

Capanema, 19 de novembro de 2015.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675

Página 4/4



000047

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2015

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação ocorre em razão de urgência, devido ao fato de que o Engenheiro Civil Municipal efetivo se encontra em licença saúde, visto que o Município necessita de um profissional técnico para executar todas as tarefas na respectiva área, e no caso de uma não contratação, causaria um grande transtorno e atraso nos trabalhos da Administração, ou seja, prejuízo enorme. Saliento ainda, que os valores que irão ser pagos mensalmente estão dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: JT MACHADO CONSTRUCOES LTDA - ME

CNPJ: 13.426.456/0001-60

ENDEREÇO: AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1374 – SALA

BAIRO CENTRO – CAPANEMA – PR

CEP: 85.760-000.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE UM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TODAS AS TAREFAS QUE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR NECESSITA NA RESPECTIVA ÁREA, DURANTE O PRAZO EM QUE O ENGENHEIRO CIVIL EFETIVO ESTIVER DE LICENÇA SAÚDE, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema-Pr, 19/11/2015.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



000048

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2015

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE UM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TODAS AS TAREFAS QUE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR NECESSITA NA RESPECTIVA ÁREA, DURANTE O PRAZO EM QUE O ENGENHEIRO CIVIL EFETIVO ESTIVER DE LICENÇA SAÚDE, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Total: R\$ 3.800,00.

Capanema-Pr, 19/11/2015.



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



000049

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

CONTRATO Nº 165/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA JT MACHADO CONSTRUCOES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, de outro lado a empresa JT MACHADO CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.426.456/0001-60, situada a AV GOV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1374 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) JEFFERSON FERNANDO MACHADO, inscrito no CPF nº 042.422.199-38, residente e domiciliado em Capanema/PR, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no Processo dispensa Nº 013/2015, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE UM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TODAS AS TAREFAS QUE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR NECESSITA NA RESPECTIVA ÁREA, DURANTE O PRAZO EM QUE O ENGENHEIRO CIVIL EFETIVO ESTIVER DE LICENÇA SAÚDE, em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93 e especificado na proposta apresentada pela Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Dispensa Nº 013/2015, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão executados conforme o disposto no Processo de Dispensa Nº 013/2015, no Projeto Básico e na proposta apresentada pela Contratada.

3.2. A CONTRATADA disponibilizar um Engenheiro Civil registrado no CREA para iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.



000050

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

3.3. O Engenheiro Civil deverá comparecer na Prefeitura de Capanema – PR de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 11:30 horas, e das 13:30 as 17:30 horas, conforme carga horária executada pela Administração Municipal.

3.4. O Engenheiro deverá ficar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia para atender qualquer solicitação da Município de Capanema - PR.

3.5. O profissional deverá executar todas as tarefas na respectiva área tais como: aprovação de fusão e desmembramento de lotes, desenvolver projetos de engenharia civil; acompanhar a execução de obras; planejar, orçar obras de engenharia; coordenar a operação das mesmas; controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados; elaborar normas e documentação técnica; prestar consultorias na fiscalização de obras de execução contratada; elaboração de estudos e pareceres técnicos de engenharia e na orientação da execução de obras, através de ordem de serviço da Administração Municipal.

3.6. Caso o profissional não preste serviços durante um mês inteiro, o pagamento será efetuado proporcionalmente aos dias trabalhados.

3.7. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

3.8. A CONTRATADA é obrigada a substituir o profissional que não está desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

3.9. Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Executar os serviços em perfeitas condições, na forma, no prazo e no local discriminado no Projeto Básico elaborado pela CONTRATANTE;

4.1.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.1.2. Este dever implica na obrigação da CONTRATADA de, a critério da Administração, substituir os profissionais que não estejam atendendo as expectativas da municipalidade;

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços;

Handwritten signatures and initials: a large 'X' on the right margin, and 'AO' and 'lt' at the bottom right.



000051

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

4.1.7. A CONTRATADA deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil; deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitação.

4.1.8. A CONTRATADA é obrigada a substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

4.1.9. Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários.

5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados da seguinte forma:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR	1,00	MÊS	3.800,00
3.800,00				

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação, no Projeto Básico, na proposta apresentada pela Contratada, e ainda, em consonância com a Lei Federal Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

b) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação;

c) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados;

d) encaminhar à CONTRATADA o presente contrato, contendo todas as informações necessárias para a prestação do serviço, objeto deste contrato;

e) acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável pela gestão do contrato;

f) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

g) poderá exigir, a qualquer tempo, que a contratada refaça o serviço que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

h) atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;

i) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

90



000052

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) mês, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, e no caso do Engenheiro Civil municipal efetivo necessite de mais tempo de licença saúde.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 19/11/2015 e encerramento em 18/12/2015.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR em parcela única.

10.2. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, subsequentes ao recebimento definitivo dos serviços prestados, emissão e entrega de nota fiscal correspondente.

10.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.

10.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

10.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

10.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

10.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.



000053

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

10.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

10.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo dos serviços prestados.

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.14. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

10.14.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

10.14.2. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

10.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

90



100054

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

10.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.18. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.19.A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.19.1. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

10.19.1.1.No caso de dias não trabalhados, serão pagos apenas os dias de serviços efetivamente executados.

10.19.1.2.A aprovação dos serviços prestados pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.20. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

10.21. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Contrato.

10.21.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

10.22. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pela Secretaria de Planejamento e Projetos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.23. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.24. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.24.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.24.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário



000055

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.25. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.26. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.27. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.28. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1. Em até 15 (quinze) dias após a finalização dos serviços, a CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação, com a finalidade de verificar a adequação e constatar e relacionar os serviços prestados de forma não satisfatória.

11.1.1. Após tal inspeção, será lavrado a única medição dos serviços prestados, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços executados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

11.2. Na hipótese de o termo de a medição não ser elaborada tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.



000056

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

11.3. O recebimento definitivo do serviço licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2015	3150	13.001.04.121.0402.2022	000	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Contrato e na proposta apresentada pela Contratada.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e com o Projeto Básico.

14.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de

90



100057

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

1993.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da execução do contrato:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

16.2- A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

16.3- Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 2 % por dia de atraso ou recusa, não justificada, na prestação dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

20



110038

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.4- As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5- As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6- A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.8- As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

16.9- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



0000059

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

16.10- As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início e na finalização do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato e no Projeto Básico;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

90



000000

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

o) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

r) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução da garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

20



10460031

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

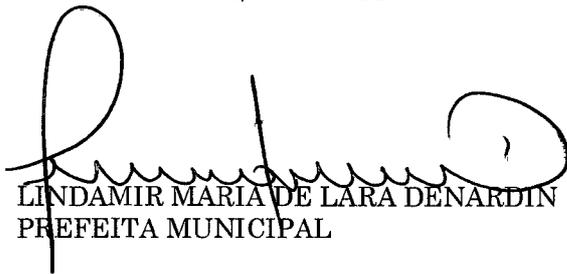
20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

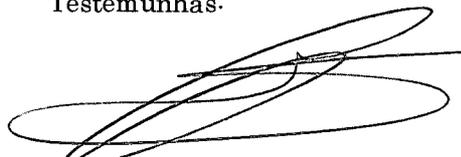
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

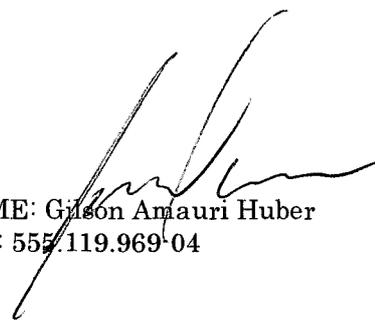
CAPANEMA - PR, 19/11/2015.

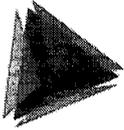

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL


JEFFERSON FERNANDO MACHADO
JT MACHADO CONSTRUCOES LTDA

Testemunhas:


NOME: Gabriel Felipe Cipriani
CPF: 084.726.089-56


NOME: Gilson Amauri Huber
CPF: 555.119.969-04

**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Ano*	2015
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	13
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	13
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE UM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TODAS AS TAREFAS QUE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR NECESSITA NA RESPECTIVA ÁREA, DURANTE
Dotação Orçamentária*	1300104121040220223150339034
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.800,00
Data Publicação Termo ratificação	19/11/2015
Data Cancelamento	

CPF: 8472608956 ([Logout](#))

10 98 911 633



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 8285/2015
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO 053 - Modalidade Pregão

Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com as leis nº 10.520/02 e nº 8666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43, homologo o Edital de Licitação modalidade Pregão nº 053/2015, objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES TOTAIS E PARCIAIS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR ATRAVÉS DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE. Em cumprimento ao disposto no art 109 parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública o resultado da licitação em epígrafe apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item.

Fornecedor	Item
RENATI V B VETTORELLO PROTESES - ME	1
LABPROT PROTESES ODONTOLÓGICAS LTDA - ME	2

Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Nº 053/2015, R\$ 53.450,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais)
Homologo a presente licitação

Capanema - PR, 19 de novembro de 2015
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL



Município de Capanema - PR

Sector de Licitações

Município de Capanema - Estado do Paraná
Av. Parque de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNÇÃO LASER JET MONOCROMÁTICAS A SEREM INSTALADAS NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E NA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAPANEMA - PR. Permanecem inalterados os preços homologados em 19 de Agosto de 2015.

Gabriel Felipe Cipriani - Pregoeiro



Município de Capanema - PR

Sector de Licitações

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2015, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CAPANEMA - COOPAFI CAPANEMA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.762/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CAPANEMA - COOPAFI CAPANEMA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA 25 DE MAIO, Nº 665 - CEP: 85760000 - BAIRRO SETOR INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 06.040.524/0001-92, neste ato por seu representante legal, **DALMIR TRENTO**, CPF: 603.825.039-53 ao fim assinado, doravante designado **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Processo dispensa nº 002/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Município de Capanema - PR

Sector de Licitações

Manoel João de Souza - Estádio Paraná
Av. Parque de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA PEDRISCO E PÓ DE PEDRA PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR. Permanecem inalterados os preços homologados em 20 de Agosto de 2015.

Gabriel Felipe Cipriani - Pregoeiro



Município de Capanema - PR

Sector de Licitações

Município de Capanema - Estado do Paraná
Av. Parque de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA PEDRISCO E PÓ DE PEDRA PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR. Permanecem inalterados os preços homologados em 20 de Agosto de 2015.

Gabriel Felipe Cipriani - Pregoeiro

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 05/02/2015, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Processo dispensa nº 002/2015, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, DURANTE O PERÍODO DE FEVEREIRO/2015 a FEVEREIRO/2016, COM FINALIDADE DE APRESENTAR PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES, adit-se a quantidade inicial do presente contrato em 25%, conforme solicitação e justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e Parecer Jurídico nº 541/2015, visando a possibilidade da continuidade das aquisições até o final da validade do presente contrato, pois a quantidade para a aquisição dos produtos prevista inicialmente esgotou-se.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário não atingidas por este termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 17/11/2015.



Município de Capanema - PR

Sector de Licitações

Manoel João de Souza - Estádio Paraná
Av. Parque de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA PEDRISCO E PÓ DE PEDRA PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR. Permanecem inalterados os preços homologados em 20 de Agosto de 2015.

Gabriel Felipe Cipriani - Pregoeiro



Município de Capanema - PR

Sector de Licitações

Município de Capanema - Estado do Paraná
Av. Parque de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA PEDRISCO E PÓ DE PEDRA PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR. Permanecem inalterados os preços homologados em 20 de Agosto de 2015.

Gabriel Felipe Cipriani - Pregoeiro

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 05/02/2015, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Processo dispensa nº 002/2015, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, DURANTE O PERÍODO DE FEVEREIRO/2015 a FEVEREIRO/2016, COM FINALIDADE DE APRESENTAR PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES, adit-se a quantidade inicial do presente contrato em 25%, conforme solicitação e justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e Parecer Jurídico nº 541/2015, visando a possibilidade da continuidade das aquisições até o final da validade do presente contrato, pois a quantidade para a aquisição dos produtos prevista inicialmente esgotou-se.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário não atingidas por este termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 17/11/2015.



Município de Capanema - PR

Sector de Licitações

Município de Capanema - Estado do Paraná
Av. Parque de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA USO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR. Permanecem inalterados os preços homologados em 19 de Fevereiro de 2015.

Gabriel Felipe Cipriani - Pregoeiro



Município de Capanema - PR

Sector de Licitações

Município de Capanema - Estado do Paraná
Av. Parque de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA PEDRISCO E PÓ DE PEDRA PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR. Permanecem inalterados os preços homologados em 20 de Agosto de 2015.

Gabriel Felipe Cipriani - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2015

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - Estado do Paraná - torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº 050/2015

Tipo de Julgamento: Menor preço por item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR

Valor da Licitação: R\$ 1.146.870,25

Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 04 de Dezembro de 2015

Local: Sector de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema - Av. Parque de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br

Capanema - PR, 20 de Novembro de 2015

Gabriel Felipe Cipriani - Pregoeiro



Município de Capanema - PR

Sector de Licitações

Município de Capanema - Estado do Paraná
Av. Parque de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SEMENAS BOVINAS E MATERIAIS PARA O PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE CAPANEMA - PR. Permanecem inalterados os preços homologados em 19 de Agosto de 2015.

Gabriel Felipe Cipriani - Pregoeiro



Município de Capanema - PR

Sector de Licitações

Município de Capanema - Estado do Paraná
Av. Parque de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SEMENAS BOVINAS E MATERIAIS PARA O PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE CAPANEMA - PR. Permanecem inalterados os preços homologados em 19 de Agosto de 2015.

Gabriel Felipe Cipriani - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2015

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - Estado do Paraná - torna público que realizará Processo Licitatório nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº 060/2015

Tipo de Julgamento: Menor preço por item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DOS PREDIÇOS PÚBLICOS ONDE SE ENCONTRAM AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAPANEMA - PR EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PARA APOIO A MANUTENÇÃO DE NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROGRAMA BRASIL CARIÓTIPO - RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 16/2013

Valor: R\$ 39.666,22

Abertura das propostas: 15:00 horas do dia 03 de Dezembro de 2015

Local: Sector de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema - Av. Parque de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br

Capanema - PR, 20 de Novembro de 2015

Gabriel Felipe Cipriani - Pregoeiro